



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008877/2023-14

**PARECER CEE/PI Nº 061/2023**

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para a autorização e reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Concomitante, com instrumentos de mediação tecnológica, das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

**PROCESSOS CEE/PI Nº 231/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**ASSUNTO:** Autorização e Reconhecimento de Cursos Técnicos

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida.

**APROVADO:** 30/03/2023

**I – INTRODUÇÃO**

Trata este parecer de pedido trazido pelo Ofício SEDUC-PI/GSE Nº 300/2022, Processo SEI nº 00011.028396/2022-44, de lavra da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, que solicita a autorização e o reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante, com instrumentos de mediação tecnológica em Unidades de Ensino da Rede Estadual.

A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo, materializada em um pendriver, assim como os planos dos cursos.

Os cursos estão organizados conforme a Resolução CEE/PI nº 149/2022, porém não está de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

A proposta apresentada solicita a autorização e reconhecimento de 185 (cento e oitenta e cinco) cursos ofertados nas Gerências Regionais de Educação - GRE, exceto nas 4ª e 19ª GREs. A solicitação ainda abrange 18 unidades certificadoras, conforme planilha em anexo ao processo.

As aulas realizadas pelo Canal Educação - Mediação Tecnológica são transmitidas via satélite, a partir de estúdios instalados em Teresina e recepcionadas em tempo real pelas escolas que possuem kits tecnológicos, possibilitando aos estudantes participarem ativamente das aulas com completa interatividade entre eles e o professor ministrante. A equipe que participa das aulas pela mediação tecnológica é composta pelo professor ministrante que expõe as aulas no estúdio, pelo professor assistente que fica no estúdio assistindo aos estudantes, tirando as dúvidas através do chat e na plataforma, e pelo professor presencial que é o responsável pelo acompanhamento das aulas junto aos estudantes orientando-os quanto à realização das atividades em sala de aula.

Os cursos ofertados pelo Mediotec acontecem nas duas modalidades: presencial e a distância. Na metodologia utilizada na modalidade a distância, o professor autor/formador ministra as aulas presenciais no polo quinzenalmente e durante a semana é prestado acompanhamento pedagógico aos estudantes pelo professor mediador presencial. Além dos ambientes físicos, discentes, professor autor/formador e professores mediadores têm disponível o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, que auxilia no processo de ensino-aprendizagem e na interação entre eles.

## **II – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face ao exposto, conclui e vota a relatoria por recomendar à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

1. Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante com instrumentos de mediação tecnológica, das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Anexo I da Resolução resultante deste Parecer.
2. Reconhecer os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante com instrumentos de mediação tecnológica, das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Anexo II da Resolução resultante deste Parecer, até 31 de dezembro de 2027;
3. Determinar que a SEDUC apresente a este conselho no prazo de 90 dias, os planos de curso de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.
4. Determinar que a SEDUC solicite junto a este Conselho o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 149/2022 e 098/2013;
5. Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.
6. Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC.
7. Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

## **III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 12/06/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 12/06/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 29/06/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7656530** e o código CRC **22935F26**.